GOVERNO DA PARAÍBA

Anexo I – Termo de Referência

Dispensa de Licitação

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº EGE/00130/2026

ÓRGÃO(S): Encargos Gerais do Estado

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de Internet Banda Larga., nos termos da tabela constante no relatório de itens, anexo deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado por se tratar de prestação essencial e permanente, indispensável ao funcionamento das atividades administrativas do órgão, especialmente quanto à conectividade dos sistemas e execução das rotinas institucionais. Sua interrupção compromete a continuidade do serviço público, razão pela qual a vigência plurianual se mostra mais vantajosa, garantindo estabilidade, eficiência e economicidade à contratação.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na justificativa da contratação constante nos autos do processo licitatório.

2.2. O objeto da presente contratação não está formalmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA 2026), tendo em vista que a necessidade de provimento de internet banda larga decorre de demanda superveniente e urgente, identificada posteriormente ao encerramento do ciclo de planejamento. A inclusão extemporânea justifica-se pela essencialidade da conectividade para o funcionamento das rotinas administrativas, operação do sistema PBDOC, controle de estoque e manutenção da segurança eletrônica (câmeras de monitoramento) do Galpão e Almoxarifado da SEAD, cuja interrupção ou desassistência causaria prejuízos imediatos à prestação do serviço público, respaldando o alinhamento do processo nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. .

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de internet banda larga com velocidade de 500 Mbps, incluindo o fornecimento de equipamentos (roteadores/modems) em regime de comodato. A execução compreende a instalação e manutenção de 02 (dois) pontos de acesso independentes, localizados no galpão e no almoxarifado da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), garantindo conexão estável e contínua para ambos os setores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Sustentabilidade:**

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

4.1.1. Devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assim como os critérios descritos na especificação do objeto.

4.1.1.1. A contratada deverá priorizar a utilização de equipamentos (roteadores e modems) com selos de eficiência energética e que atendam aos padrões técnicos de baixo consumo de eletricidade.

4.1.1.2. Os resíduos eletrônicos provenientes de substituições ou manutenções deverão receber destinação final ambientalmente adequada pela contratada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.2. **Subcontratação**

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do serviço, que exige que a empresa contratada detenha o controle direto sobre a infraestrutura de rede e os equipamentos instalados. A relação direta com o provedor é essencial para garantir a segurança dos dados trafegados, a rapidez no atendimento a chamados de suporte técnico e a estabilidade necessária para o funcionamento ininterrupto do sistema de monitoramento por câmeras e dos sistemas administrativos da SEAD.

4.3. **Garantia da contratação**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.3.2. A dispensa de garantia justifica-se pela baixa complexidade do objeto e pelo fato de se tratar de um serviço comum de prestação contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Além disso, o pagamento é realizado mensalmente após a efetiva prestação do serviço, o que resguarda a Administração Pública contra eventuais inadimplementos, não havendo necessidade de onerar o fornecedor com garantias acessórias que poderiam restringir a competitividade.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

4.4. **Vistoria**

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4.2. A dispensa de vistoria fundamenta-se na baixa complexidade técnica do objeto. As especificações contidas neste Termo de Referência, juntamente com a identificação dos locais de instalação (Galpão e Almoxarifado da SEAD), são suficientes para a elaboração das propostas de preços pelas empresas interessadas. Além disso, a não exigência de vistoria amplia a competitividade, evitando deslocamentos desnecessários que poderiam restringir a participação de proponentes.

4.4.3. Caso a licitante julgue necessário, poderá realizar visita técnica voluntária para melhor subsidiar sua proposta, devendo agendar previamente junto à Gerência Administrativa da SEAD.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições de execução**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3.1. O serviço deverá ser prestado por meio de tecnologia de Fibra Óptica (FTTH/FTTB), garantindo conexão simétrica (mesma velocidade de download e upload) ou com a maior taxa de upload disponível na tecnologia, assegurando a estabilidade necessária para o tráfego de dados dos sistemas administrativos (PBDOC) e do sistema de videomonitoramento do galpão e almoxarifado.

5.1.3.2. A Contratada fornecerá, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários para a perfeita fruição do serviço (como ONUs, modems e roteadores

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

compatíveis com a velocidade contratada), responsabilizando-se pela instalação, configuração, manutenção e eventual substituição destes sem ônus adicionais para a Administração.

5.1.3.3. O serviço de provimento de internet deverá ser disponibilizado de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com índice de disponibilidade mínima mensal a ser definido nas metas de qualidade (SLA).

5.1.3.4. As rotinas de manutenção preventiva e corretiva dos links e equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo o suporte técnico ser acionado por canais de atendimento telefônico ou digital (SLA de atendimento e resolução de falhas em até 24 horas).

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4.1. A instalação, configuração e ativação dos 02 (dois) pontos de internet de 500 Mbps deverão ser integralmente realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.1.5. Etapa:

5.1.5.1. Etapa Única - Instalação e Ativação: Período de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no PNCP. A etapa será considerada concluída após a ativação dos links de internet no galpão e no almoxarifado da SEAD.

5.2. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

•Galpão da Secretaria de Estado da Administração: Av. Senador João Líra, 261, Jaguaribe, CEP: 58015-150, João Pessoa - PB.
•Almoxarifado da Secretaria de Estado da Administração: Rua Floriano Peixoto, nº 650, Jaguaribe, CEP: 58015-280, João Pessoa - PB.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min, de segunda à sexta-feira (dias úteis).

5.3. **Rotinas a serem cumpridas**

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

5.3.1. As rotinas para a execução dos serviços de provimento de internet banda larga consistem em:

5.3.1.1. Rotina de Disponibilidade e Operação: O serviço deverá ser fornecido de maneira contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, garantindo a estabilidade necessária para o funcionamento pleno do sistema PBDOC, do controle de estoque e dos circuitos de câmeras de monitoramento de segurança do galpão e do almoxarifado.

5.3.1.2. Rotina de Manutenção Preventiva e Corretiva: A Contratada deverá realizar a manutenção e assistência técnica necessária nos circuitos e nos equipamentos cedidos em regime de comodato (modems/roteadores), providenciando a substituição ou reparo imediato dos aparelhos em caso de vício, defeito ou mau funcionamento, sem qualquer ônus para a Administração.

5.3.1.3. Rotina de Acionamento e Suporte Técnico: Sempre que houver interrupção ou degradação na qualidade do sinal da internet, a Administração acionará o suporte técnico da Contratada por meio de seus canais oficiais de atendimento (telefônico ou digital).

5.3.1.4. Rotina de Atendimento e Resolução (SLA): A Contratada deverá cumprir o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento do chamado/acionamento efetuado pela Administração, para o atendimento e a efetiva resolução das falhas e restabelecimento pleno dos serviços de internet.

5.3.1.5. Rotina de Fiscalização e Acompanhamento: As atividades executadas pela empresa parceira ficarão sujeitas à fiscalização e ao acompanhamento por parte do Fiscal do Contrato designado pela Administração, a quem caberá atestar a regularidade e a qualidade da entrega mensal dos links de 500 Mbps.

5.4. **Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

5.4.1.1. Equipamentos em Comodato: Deverão ser disponibilizados aparelhos de recepção, modems e/ou roteadores compatíveis com a tecnologia de fibra óptica e capazes de suportar e distribuir integralmente a velocidade contratada de 500 Mbps em cada um dos 02 (dois) pontos instalados (Galpão e Almoxarifado), sem qualquer custo adicional de locação para a Administração.

5.5. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.2. Quantitativo e Especificação do Objeto:A contratação engloba o fornecimento de 02 (dois) acessos (pontos) independentesde serviço de Internet Banda Larga, com velocidade de 500 Mbpscada um, incluindo necessariamente o fornecimento dos aparelhos de recepção e distribuição de sinal (modems/roteadores) em regime de comodato.

5.5.3. Locais de Instalação e Distribuição Geográfica: Para fins de dimensionamento de viabilidade técnica e cabeamento óptico, as proponentes devem considerar que os pontos deverão ser instalados nos seguintes endereços distintos:

•Ponto 1: Galpão da Secretaria de Estado da Administração – Av. Senador João Líra, 261, Jaguaribe, João Pessoa - PB.

•Ponto 2: Almoxarifado da Secretaria de Estado da Administração – Rua Floriano Peixoto, nº 650, Jaguaribe, João Pessoa - PB.

5.5.4. Parâmetro de Suporte Técnico (SLA): As propostas financeiras devem contemplar, sem ônus adicionais para a Administração, o suporte técnico e assistência corretiva com prazo máximo de atendimento e resolução de falhas de até 24 (vinte e quatro) horas a partir do acionamento oficial.

5.5.5. Regime de Faturamento: O critério de dimensionamento de custos deve considerar o regime de prestação continuada com faturamento e pagamento de forma mensal, correspondente à disponibilização plena dos links contratados.

5.6. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

5.7. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. **Preposto**

6.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual, devendo, contudo, indicar formalmente um canal de comunicação/representante para o atendimento e resolução de chamados técnicos.

6.5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

6.6. **Fiscalização**

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

6.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

6.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

6.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);

6.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);

6.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

6.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

6.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

6.7. **Gestor do Contrato**

6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X)

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

6.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. **Do recebimento**

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).

7.2.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25. VII).

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações,

7.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato;

7.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. **Liquidação**

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar;

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.3.3.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

7.4. **Prazo de pagamento**

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. **Forma de pagamento**

7.5.1. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012.

7.5.3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.3.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. **Reajuste**

7.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s)

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

índice(s) definitivo(s).

7.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

8.2. **Regime de execução**

8.2.1. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.3. **Exigências de habilitação**

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

8.4. **Habilitação jurídica**

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

8.4.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.10. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido; ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.4.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. **Habilitação Econômico-Financeira**

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

8.6.3.1. LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

8.6.3.2. SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

8.6.3.3. LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

8.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido OU capital mínimo equivalente a 5%(cinco por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

8.6.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação;

8.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.7. **Qualificação Técnica**

8.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.7.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

8.7.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.7.8. O detalhamento das características mínimas e os critérios para comprovação de aptidão técnica referidos no subitem 8.7.3.1 encontram-se integralmente descritos e especificados no Item 4 do Anexo Ideste Termo de Referência

8.8. **Disposições gerais sobre habilitação**

8.8.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

8.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será dividida, conforme tabela constante abaixo:

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	0006572 - Serviços de acesso à internet, transporte de dados IP ou interconexão de redes	1 Un	4013 - Comunicação de dados e redes em geral	12,00	R$ 812,50	R$ 9.750,00
Item	2	0006572 - Serviços de acesso à internet, transporte de dados IP ou interconexão de redes	1 Un	4013 - Comunicação de dados e redes em geral	12,00	R$ 812,50	R$ 9.750,00
Valor Total Global:						R$ 19.500,00	

9.2. O custo estimado total da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.3. Conforme determina o parágrafo 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado do quantitativo acima foi obtido a partir da média, através das pesquisas de preços realizadas.

9.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

30101.04.122.5046.4195.00000000287.33904000.50000.0.1.0000

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

I) Gestão/Unidade: 30101;

II) Fonte de Recursos:500;

III) Programa de Trabalho: 4195;

IV) Elemento de Despesa: 33904.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXO (S)

11.1. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1.1. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

a) ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação.

Elaborado por:

Carlos Hermano de Aragão Caldas

Gerência de Administração

Aprovado por:

André Freitas da Silva Felix

Secretário de Estado da Administração

ANEXOS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Pessoa Física (se admitida): Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional;

1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3.Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor;

1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório dos seus administradores;

1.6. Filial, Sucursal ou Agência: Inscrição do ato constitutivo da filial no Registro competente, com averbação no Registro da matriz;

1.7. Sociedade Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da sede da filial;

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou CPF;
2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN, abrangendo contribuições sociais e previdenciárias e Dívida Ativa da União);

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa;

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto (dispensada para MEI que opte pelos benefícios da LC 123/2006);

2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

2.7. Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração ou documento equivalente do órgão fazendário competente.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. **Certidão Negativa de Falência** (ou Insolvência Civil, para pessoa física/sociedade simples): Expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. **Balanço Patrimonial:** Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados conforme as fórmulas estabelecidas no item 8.6.3 deste Termo de Referência;

3.2.1. **Tratamento Diferenciado (Simples Nacional / ME / EPP):** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional ficam **dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial** para fins de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015, salvo se houver exigência expressa e fundamentada no edital/TR ou para comprovação de índices em contratos de grande vulto.

3.2.2. **Comprovação de Patrimônio Líquido / Capital Social Mínimo (Demais Empresas):** Para os fornecedores obrigados à apresentação do Balanço que apresentem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices financeiros citados, será exigida a comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 meses;

3.2.3. **Empresas Novas:** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.

GOVERNO DA PARAÍBA

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitindo-se o somatório de atestados, que comprovem a execução prévia ou em andamento de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta contratação.

4.1.1. Parcelas de Maior Relevância e Compatibilidade: A comprovação de capacidade técnica deverá demonstrar a prestação prévia ou concomitante de serviços de telecomunicações, englobando ao menos uma das seguintes atividades : a) Provimento de acesso à internet (banda larga, link dedicado ou IP Transit); ou b) Serviços de transporte de dados, comunicação de dados ou interconexão de redes; ou c) Instalação, configuração e manutenção de links de rede com fornecimento de roteadores/modems.

4.1.2. Disposições sobre os Atestados: a) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial do fornecedor; b) Será admitido o somatório de atestados para comprovação de quantitativos ou pontos de acesso prestados de forma concomitante; c) Somente serão aceitos atestados emitidos após a conclusão do contrato ou, se em andamento, desde que decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano de execução, salvo se o contrato tiver sido firmado para prazo inferior.

4.2. Declaração de Conhecimento: Declaração formal do fornecedor de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (ou declaração formal assinada pelo responsável técnico atestando o conhecimento pleno das condições do local de prestação dos serviços).

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV6Z-AMRK-DPGW-QNMT. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 10/09/2026, ANDRE FREITAS DA SILVA FELIX em 11/09/2026.

HASH: 898211dc9e080cf5a320f76841b23a49fd9ccce956e2d89c3a7c070b61963191. Juntado em 11/09/2026 13:46:41 por Ana Muniz.